



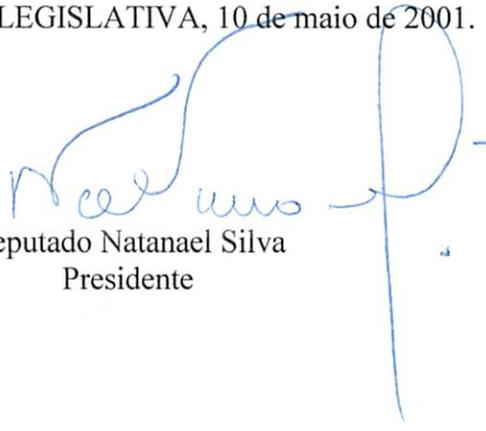
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 20/2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade do nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública estadual e rede hospitalar particular conveniadas com o SUS”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade do nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública estadual e rede hospitalar particular conveniadas com o SUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a obrigatoriedade do nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública estadual e rede hospitalar particular em convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Saúde obrigada a especificar e divulgar, nas Unidades citadas neste artigo, os nomes dos medicamentos genéricos que estão sendo comercializados no Estado.

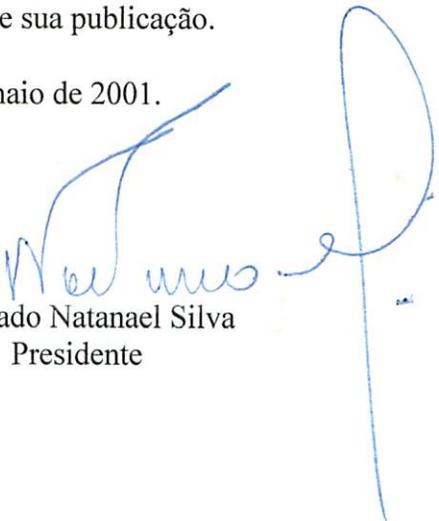
Art. 2º. Os médicos deverão prescrever no receituário farmacêutico o nome genérico ou princípio ativo, seguido entre parênteses, do nome comercial do medicamento.

Art. 3º. O texto desta Lei deverá ser fixado em locais visíveis para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2001.


Deputado Natanael Silva
Presidente